

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2017
ADESÃO N.º 001/2017
CONTRATO Nº 006/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM
LADO A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO
LEVERGER E DE OUTRO A
EMPRESA **MONTREAL COMERCIO
SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES
EIRELI ME.**

O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr **Valdir Pereira de Castro Filho**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MONTREAL COMERCIO SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES EIRELI -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.580.606/0001-86, com sede na rua: Rua Antonio Hortolini 53 -n centro, CEP : 78.300-000 - Tangará da Serra MT, neste ato representado pelo seu diretor, Thiago Wagner Zago, portador do documentação de Habilitação nº 02579021693 e CPF N.º 917.931.491-00, residente e domiciliado na cidade de ,Tangará de Serra Estado Mato Grosso , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar a **CONTRATANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS E GERENCIAMENTO COMERCIAL , COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO E EQUIPAMENTOS , SERVIÇOS DE LEITURA INFORMATILIZADA COM EMISSÃO E ENTREGA DA FATURA SIMULTÂNEA, LEITURA MANUAL DE HIDRÔMETRO E CORTE E RELIGAÇÃO DE LIGAÇÕES conforme exigências do Edital e seus anexos, e tabela de preço dos vencedoras**

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** no período de 09 de Janeiro de 2017 á 31 de Dezembro de 2017.

2.2 –Os produtos/serviços deverão ser fornecidos conforme condições constantes no Termo de Referencia do Edital do Pregão nº 001/2016 oriundo da Prefeitura de Barra de Bugres MT e conforme a descrição e os quantitativos abaixo:

Descrição	Quantitativo
Leitura e emissão de fatura de água, esgoto simultânea	50000 unidades
Suspensão do fornecimento de água ramal e cavalete	6000 unidades
Religação no fornecimento de água ramal e cavalete	6000 unidades
Serviços de vistorias em unidades consumidoras	5000 unidades
Serviços cadastro de Unidades consumidas	5000 unidades
Serviços remanejo de cavaletes com distancias até 5 metros	2000 unidades
Serviços de remanejo de cavaletes com distancias cima de 5 metros	500 unidades

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato dia 09 de Janeiro de 2017 á 31 de Dezembro de 2017, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, nos itens;

Descrição	Quantitativo	Valor Unitário
Leitura e emissão de fatura de água, esgoto simultânea	50000 unidades	R\$ 2,10
Suspensão do fornecimento de água ramal e cavalete	6000 unidades	R\$ 10,60
Religação no fornecimento de água ramal e cavalete	6000 unidades	R\$ 7,75
Serviços de vistorias em unidades consumidoras	5000 unidades	R\$ 5,40
Serviços cadastro de unidades consumidoras	5000 unidades	R\$ 6,80
Serviços de remanejo de cavaletes com distancias ate 5 metros	2000 unidades	R\$ 111,60
Serviços de remanejo de cavaletes com distancias cima 5 metros	500 unidades	R\$ 145,00

4.2- Os pagamentos são feitos após medições atestados pelo o fiscal de contrato .

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Adesão da Ata de Registro de Preço nº 03/2016 oriundo do Pregão Presencial 01/2016 da Prefeitura de Barra do Bugres -MT,ao quais as partes encontram -se vinculadas ao edital e á proposta da CONTRATADA.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 –Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – No caso descobrimento das cláusulas contratuais será aplicada uma multa de 10%(dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.1.2.2 Multa conforme descrito no item e subitens do Edital da Adesão da Ata de registro de Preço 03/2016 oriundo do Pregão presencial 01/2016 da Prefeitura de Barra do Bugres -MT.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SANTO ANTONIO DE LEVERGER, por prazo não superior a 2(dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização da presente prestação de serviço será exercida por um representante legal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio Leverger, denominado através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente Contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.1. A Fiscalização de que trata esta clausula não exclui nem reduz a responsabilidade da **EMPRESA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **EMPRESA** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na: Secretaria Municipal de SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE AGUA , conforme dotação orçamentária 2120033 90 39 000000 -Fonte 100..

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger - MT.11 de Janeiro de 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho
Prefeito Municipal
Contratante

Thiago Wagner Zago
Montreal Comercio e Representações
Eireli -ME
CNPJ: 22.580.606/0001-86
Contratada

Testemunhas

1. _____

nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

